DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 **Ano VII | Edição nº 1305** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº. 4.103/2.024
DE 04 DE JULHO DE 2.024.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 06 de outubro de 2.024.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública **Srª. Maria Angélica Escarpari,** portadora do RG nº. 12.XXX.XXX-1 SSP/SP, matrícula nº. 6014, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2025/2028, a partir do dia 06 de julho de 2.024 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2024 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **06 de julho de 2.024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE JULHO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

PORTARIA Nº. 4.104/2.024
DE 04 DE JULHO DE 2.024.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 06 de outubro de 2.024.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública **Srª. Marina Justino Momesso,** portadora do RG nº. 20.XXX.XXX-3 SSP/SP, matrícula nº. 13970-1, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2025/2028, a partir do dia 06 de julho de 2.024 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2024 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou

afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **06 de julho de 2.024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE JULHO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....